



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: pmdourad@terra.com.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

### CONTRATO Nº 12/2014 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E A GRAFICA EDITORA E JORNAL GAZETA CENTRAL LTDA - EPP.

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Antônio Rogante Júnior**, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, e a empresa **Gráfica Editora e Jornal Gazeta Central LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.194.989/0001-63, com endereço Avenida São Carlos, nº2205, Centro, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **Valdir Robles**, portador da carteira de identidade nº 10287609, CPF nº 026.290.438-19, conforme consta no Contrato Social firmam o presente termo de contrato, concernente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### PRIMEIRA (DO OBJETO)

- 1.1. **Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita, de atos oficiais e administrativos dos diversos departamentos municipais, referente a licitações, legislações, balanços, comunicados, avisos, etc., em jornal de circulação, no mínimo semanal, no município de Dourado/SP, pelo período de 12 meses, conforme quantidade especificada no anexo II, desta TOMADA DE PREÇOS.**
- 2.2 O tamanho da fonte 08 (oito), letra arial, courier new ou times new roman, incluindo-se o fornecimento de **mínimo 500 exemplares para serem distribuídos na cidade**, a serem entregues em até 03 dias após a data das publicações junto à Prefeitura Municipal de DOURADO.
- 2.3 O município não fica adstrito a publicar quantidades mínimas ou máximas.

#### SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

#### TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme proposta ofertada pela Contratada.

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

**3.3.90.39 - 04.122.0002.2.002 - (18) - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica - Gabinete do Prefeito e Dependências;**

**3.3.90.39 - 04.122.0003.2.003 - (24) - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica - Setor de Serviços Jurídicos;**

**3.3.90.39 - 04.122.0004.2.004 - (32) - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica - Setor de Administração;**

**3.3.90.39 - 04.123.0005.2.005 - (42) - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica - Setor de finanças;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: pmdourad@terra.com.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

**3.3.90.39 - 10.301.0008.2.008 - (68) - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica (Municipal) - Fundo municipal de Saúde;**

**3.3.90.39 - 12.361.0010.2.010 - (98) - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica (Municipal) - Setor de Educação - Ensino Fundamental;**

**3.3.90.39 - 12.365.0010.2.011 - (85) - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica (Municipal) - Setor de Educação - Ensino Infantil;**

**3.3.90.39 - 12.361.0010.2.017 - (118) - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica (Municipal) - FUNDEB;**

**3.3.90.39 - 15.452.0012.2.019 - (134) - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica (Municipal) - Serviços Urbanos;**

**3.3.90.39 - 08.244.0014.2.026 - (176) - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica (Municipal) - Fundo Municipal de Assistência Social;**

**3.3.90.39 - 27.812.0016.2.028 - (206) - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica (Municipal) - Setor de Esportes;**

**3.3.90.39 - 23.695.0017.2.029 - (197) - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica (Municipal) - Setor de Turismo;**

**3.3.90.39 - 13.392.0018.2.030 - (191) - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica (Municipal) - Setor de Cultura;**

### QUINTA (DO PAGAMENTO)

a) o pagamento será feito até **07 (sete) dias** após a prestação de serviços, efetivamente recebidos e aceitos pelo **Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Dourado** através emissão da respectiva nota fiscal e laudo de realização dos serviços.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

### SEXTA (DO PRAZO)

**6.1.** A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

### OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

### NONA (DAS PENALIDADES)

**9.1.** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**9.1.1.** Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail: pmdourad@terra.com.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

### **DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**11.1.** O contratado não poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato.

### **DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

### **DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

**13.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

**14.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### **DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

**15.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: pmdourad@terra.com.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

DOURADO, 27 de FEVEREIRO de 2014.

*Roberto*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Contratante

*Valdir*  
GRÁFICA EDITORA E JORNAL GAZETA CENTRAL LTDA-EPP

CNPJ/MF nº 13.194.989/0001-63

VALDIR ROBLES

CPF nº 026.290.438-19

Contratada

TESTEMUNHAS:

*Nelson Ricardo Sanchez*  
Nelson Ricardo Sanchez  
RG DIRETOR DE DEPTO. DE  
ADMINISTRAÇÃO

RG

*Fernando Roberto Lozano*  
Fernando Roberto Lozano

CONTADOR

CRC 1SP136490/0-4

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:

*Pedro César Di Muzio*  
Pedro César Di Muzio

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/SP 229 858